

Acórdão – Primeira Câmara

Processo n: **640843**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2000

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Crucilândia

Responsável(is): Tarcísio Ribeiro de Andrade (Presidente da Câmara à época), Maria Helena Rezende, Luis do Carmo de Deus, Elton Jacó Amaral, Geraldo de Jesus Maria, Ana Maria de Jesus Mateus, Ilerson Ferreira de Souza, José Alves Diniz, Antônio Flores de Medeiros

Procurador(es): José Miguel de Souza Vieira Filho e Eduardo Vieira Leal

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Hamilton Coelho

EMENTA: *PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – EXAURIDAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

Determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **640843**, referentes à Prestação de Contas Municipal da Câmara de Crucilândia, exercício de 2000, julgadas irregulares, devido ao recebimento de remuneração a mais pelos agentes políticos, em desacordo com as normas vigentes, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas disponibilizadas no SGAP e no DOC, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, em determinar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno, uma vez que se encontram exauridas as providências pertinentes ao processo em questão.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de março de 2013.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

Fui presente:

CRISTINA ANDRADE MELO
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas